

**NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Nº:2019/120** Emitida em: **31/10/2019** às 21:34:22 Competência: **31/10/2019** Código de Verificação: **2dab5e18**

**BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 CPF/CNPJ: **26.756.847/0001-94** Inscrição Municipal: **0790911/001-5**  
 AVE DO CONTORNO, 6594, SALA 701, Savassi - Cep: 30110-044  
 Belo Horizonte MG  
 Telefone: Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**  
 CPF/CNPJ: **013.749.046-19** Inscrição Municipal: **Não Informado**  
**IGOR TARCIANO TIMO**  
 St. de Administração Federal Sul - Anexo IV, Gab 726, Setor de Emaixadas Sul - Cep: 70297-400  
 Brasília DF  
 Telefone: **Não Informado** Email: **Não Informado**

**Discriminação do(s) Serviço(s)**  
 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas proposições legislativas de grande complexidade, fornecendo relatórios e pareceres para o CONTRATANTE de forma a destripar assuntos relacionados ao Direito Público, Tributário, Agrário, Constitucional, Administrativo, Civil, Penal, Ambiental, Previdenciário e Trabalhista, além do devido acompanhamento em reuniões que se fizerem necessárias em que matérias do processo legislativo estejam na pauta das discussões.  
 9 PARCELA CONTRATO 01/2019  
 Parcela a ser paga em depósito bancário na seguinte conta:  
 Banco Itaú 341  
 Agência: 1582  
 Conta Corrente: 32462-8  
 Becheleeni & Lima Sociedade de Advogados  
 CNPJ: 26.756.847-0001-94

**Código de Tributação do Município (CTISS)**  
 1714-0/01-88 / Advocacia

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**  
 17.14 / Advocacia.

**Cod/Município da incidência do ISSQN:** 3106200 / Belo Horizonte **Natureza da Operação:** Tributação no município

**Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional**

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
 Duvidas: SIGESP



**Recebemos**  
 Em 31 de Outubro de 20 19  
**BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

*Diego de Araújo Lima*  
**Dr. Diego de Araújo Lima**  
 OABMG 144.831

**26.756.847/0001-94**  
 BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
 AV. DO CONTORNO, 6594, SALA 701  
 SAVASSI - CEP 30.110-044  
 BELO HORIZONTE - MG



### TRABALHOS REALIZADOS

**Becheleni & Lima Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 26.756.847/0001-94, com endereço situada à Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, conforme contrato firmado com o Deputado Federal Igor Timo de número 01/2019 com o objeto de prestação de assessoria frente aos atos parlamentares e matérias de direito.

No mês de outubro de 2019 foi realizado os seguintes trabalhos para ao parlamentar, além da consultoria diária sobre temas relevantes na região de atuação do parlamentar:

- PL 1917/2015 - Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Em um primeiro momento, o projeto reduz as exigências para que os grandes consumidores, em geral indústrias, comprem energia livremente. Mas a ideia é abrir gradualmente esse mercado para que, a partir de 2022, também o consumidor comum possa escolher de quem comprar energia, em um sistema de abertura total.

#### Licitação

Para atingir o objetivo, o projeto modifica o funcionamento do setor elétrico brasileiro. Um dos pontos alterados diz respeito às licitações para concessões de



usinas hidrelétricas. Hoje, elas já são licitadas. A novidade é que o projeto inclui as pequenas centrais hidrelétricas entre os objetos de licitação (hoje elas são cedidas mediante autorização) e exclui do processo os autoprodutores, como as indústrias que produzem energia para consumo próprio.

A licitação ocorrerá nas modalidades de leilão ou concorrência, com prazo de concessão por até 30 anos. A pretensão é que a economia advinda do procedimento promova a redução de custos de todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN).

#### Concorrência

O relator na comissão, deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE), recomendou a aprovação da matéria. Ele avaliou que, ao criar um ambiente institucional que autorize a portabilidade da conta de luz, o projeto estimula a concorrência no setor elétrico brasileiro.

“A ampliação da concorrência beneficia os consumidores, por estimular o aumento da eficiência dos participantes do mercado e a redução de suas margens de lucro. As consequências seriam a melhoria da qualidade e a redução do custo do serviço prestado aos destinatários finais”, observou Coutinho.

Ele destacou, ainda, que o projeto contém referências a elementos como modicidade tarifária, continuidade e eficiência da prestação do serviço, pontos que importam na garantia de direitos dos consumidores.

#### Distribuidoras

O projeto também permite que as distribuidoras comprem energia de qualquer usina geradora, individualmente. Atualmente, o governo centraliza os



leilões para que as distribuidoras comprem energia. Ou seja, hoje a distribuidora não controla a própria compra.

Outra novidade diz respeito à formação do preço de energia elétrica no mercado de curto prazo, que passaria a incluir a oferta de preços pelos agentes. Hoje, esse preço é calculado por um programa computacional, sem levar em conta a oferta.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

  
**Becheleni & Lima Sociedade de Advogados**

**OAB/MG 6.034**

**Diego de Araújo Lima**

**OAB/MG 144.831**

  
**Dr. Diego de Araújo Lima**  
**OAB/MG 144.831**